

As grandes decisões que, nos últimos 20 anos, moldaram o Brasil

* Reportagem publicada na edição de Justiça Brasil e Espaço Jurídico em 2026, disponível para venda na revista (Anuário da Justiça) e a versão digital no portal (Anuário.o.conjur).

Ao declarar leis inconstitucionais e exigir transparência do Estado, o Supremo Tribunal Federal estabeleceu parâmetros que moldaram o Judiciário. Suas decisões tiraram o papel e os colocam em prática. A Constituição ganha vida no cotidiano e atua como um pilar central do desenvolvimento econômico ao garantir a segurança jurídica, a previsibilidade necessárias para investimentos e o fomento à livre iniciativa e pacificação de conflitos sobre propriedade e questões tributárias. moldam o chamado custo Brasil, diretamente a eficiência dos mercados e agentes nacionais e estrangeiros.



Capa do Anuário da Justiça Especial 20 anos

A estrutura de um Estado moderno depende de uma divisão de tarefas onde a previsibilidade e a estabilidade são os objetivos centrais para a harmonia social e o equilíbrio entre os três poderes da República, cabe ao Legislativo traduzir a sociedade em normas abstratas e gerais, criando o arcabouço permitido e o que é proibido. Já o papel do Judiciário é garantir que a engrenagem funcione sem fricções excessivas. O juiz deve assegurar sua integridade e aplicação justa no caso concreto.

A eficiência de uma nação depende desse equilíbrio: modernas, conectadas com a realidade da produção de riqueza, atua como um árbitro imparcial e prevê que as regras econômicas sejam respeitadas, ele promove um combustível essencial para o desenvolvimento social.

No seu 20º aniversário, o Brasil relembra as grandes decisões que moldaram o país e o papel que o Judiciário desempenhou no período. O número 20 é um ano de cobertura da atividade judicial e aparece na linha do tempo, ao pé desta página. Ou

analisadas na sua jurisprudência sl do go desse período.



EXECUÇÃO ANTECIPADA DA PENA

DIREITO PENAL

PROCESSO ADCs 43, 44 e 54

JULGAMENTO: 7/11/2019

RELATOR Marco Aurélio Mello

Em uma decisão que priorizou a letra fria da Constituição, abriu as portas para a prisão automática após a segunda instância. No RE 54, em novembro de 2019, não apenas mudou o destino do Brasil, que, no Brasil, a liberdade é a regra e a prisão de fato

recurso seja esgotado. A decisão encerrou, ainda, um jurisprudência do STF.

Glaucio Dettmar / Agência CNJ



A interpretação do artigo 5º, inciso LVII da Constituição até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória levou décadas. Até 2009, a jurisprudência do STF permitia a segunda instância. No julgamento do HC 84.078, em um momento que mudou o entendimento, exigindo o trânsito em julgado para a inocência. Em 2016, sob forte pressão induzida pelos esforços de combate à corrupção, o STF voltou a permitir a prisão antes do trânsito em julgado, o que se tornou conhecido como prisão sem que os recursos aos tribunais superiores (STJ e STS) fossem julgados, o que gerou a sensação de impunidade.

Em 2019, em decisão apertada (6 votos a 5), o Supremo Tribunal Federal mudou a interpretação da Constituição. O tribunal definiu que a prisão antes do trânsito em julgado não pode ser considerada preventiva (quando há risco de fuga, destruição de provas ou risco à segurança pública), mas sim execução automática da pena.

A decisão de 2019 teve um peso institucional e simbólico.

O STF reafirmou que, se a Constituição é explícita sobre a prisão antes do trânsito em julgado, não pode criar atalhos, por mais nobres que sejam os motivos. Favoreceu a segurança jurídica, ao romper com a oscilação que existia. Um réu dependesse da composição do momento do julgamento para ser condenado em uma etapa (a ultima ratio) e que o Estado deve ser eficiente.

antes do fim do processo.

TERCEIRIZAÇÃO DA ATIVIDADE - FIM

DIREITO TRABALHISTA

PROCESSO ADPF 324

JULGAMENTO: 08/08/2018

RELATOR: Roberto Barroso

O julgamento da ADF 324 alterou profundamente as regras para consolidar a legalidade da terceirização em todas as atividades econômicas na chamada atividade-fim das empresas. Tomada logo após a posse de Michel Temer, a decisão pode ser considerada um ponto de virada para aceitar o processo de flexibilização dos direitos trabalhistas (art. 5.º, IV, da CF/1988) a partir de 1943.

A Reforma Trabalhista de 2017 (Lei 13.467), em vigor desde 11 de novembro de 2017, alterou profundamente a CLT para modernizar as relações de trabalho e de empregos. Principais mudanças incluem a prevalência da atividade-fim, a terceirização ampla, o fracionamento de horas e a contribuição sindical.

Crédito: Gilberto Souza/CNI



A ação proposta pela Associação Brasileira do Agronegócio (ABRA) que restringia a terceirização apenas à atividade-meio das empresas. As empresas argumentavam que a distinção era necessária para garantir a competitividade. Já os sindicatos alegavam que a terceirização reduziria salários e precarizaria direitos. Além de sustentar frontalmente a nova legislação, a Justiça do Trabalho anulou as regras estipuladas pela reforma.

Contrariando essa tendência, o STF declarou lícita a terceirização em qualquer atividade econômica produtiva, inclusive na atividade principal. O fundamento foi em princípios como a livre iniciativa e a organização empresarial, entendendo que as empresas poderiam produzir da forma mais eficiente. Na corrente de preocupação com o risco de precarização das relações de trabalho, a ampliação irrestrita da terceirização poderia fragilizar e ampliar desigualdades no mercado de trabalho.



A decisão trouxe segurança jurídica para as empresas ou terem seus contratos de terceirização anulados com fim. Também trouxe modernização trabalhista, na medida em que focou em sua gestão estratégica enquanto contratam produção. O julgamento permitiu que uma empresa terceirizou um aumento das empresas prestadoras de serviços negociações coletivas.

TESE DO SÉCULO

DIREITO TRIBUTÁRIO

PROCESSO: Tema 69 (RE 574.706)

JULGAMENTO: 5/3/2017

RELATORA: Cármen Lúcia

A Tese do Século é o apelido jurídico dado a uma das decisões do STF, que alterou a arrecadação federal e a contabilidade do julgamento do RE 574.706 (Tema 69 de repercussão geral). A decisão compõe a base de cálculo do PIS e da Cofins, pois não é sobre a empresa.

O argumento da União era de que todo o valor que entra na base de cálculo do ICMS destacado na nota fiscal, era receita, e não base de cálculo do PIS/Cofins. Já as empresas argumentavam que o ICMS arrecadado e repassado obrigatoriamente aos Estados, não é lucro nem receita própria, mas sim um valor que entra na base de cálculo do PIS/Cofins sobre o ICMS seria, na prática, tributar o ICMS. Na decisão, a relatora, ministra Cármen Lúcia, explicou que o valor repassado ao consumidor não pode ser considerado faturamento, pois deve incidir apenas sobre o valor efetivamente faturado com produtos e mercadorias. Ficaram vencidos os ministros Barroso, Dias Toffoli e Gilmar Mendes. Essa corrente de faturamento bruto por compor o preço das operações faturadas não entra na base de cálculo.

A decisão permitiu que milhares de empresas recuperaram nos últimos anos. A estimativa inicial era de que com o fim do ICMS em torno de R\$ 500 bilhões referentes ao imposto indireto. No julgamento, contudo, o STF fez a modulação da decisão apenas a partir de março de 2017, data do início da vigência do ICMS destacado na nota fiscal, e não apenas o efetivamente faturado pelo setor privado. Com isso o impacto da nova ordem, e não a perda do Fisco, caiu pela metade para R\$ 250 bilhões.

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

DIREITO DE EXPRESSÃO

PROCESSO: Tema 987 (RE 1037396) e Tema 533 (RE 1057258)

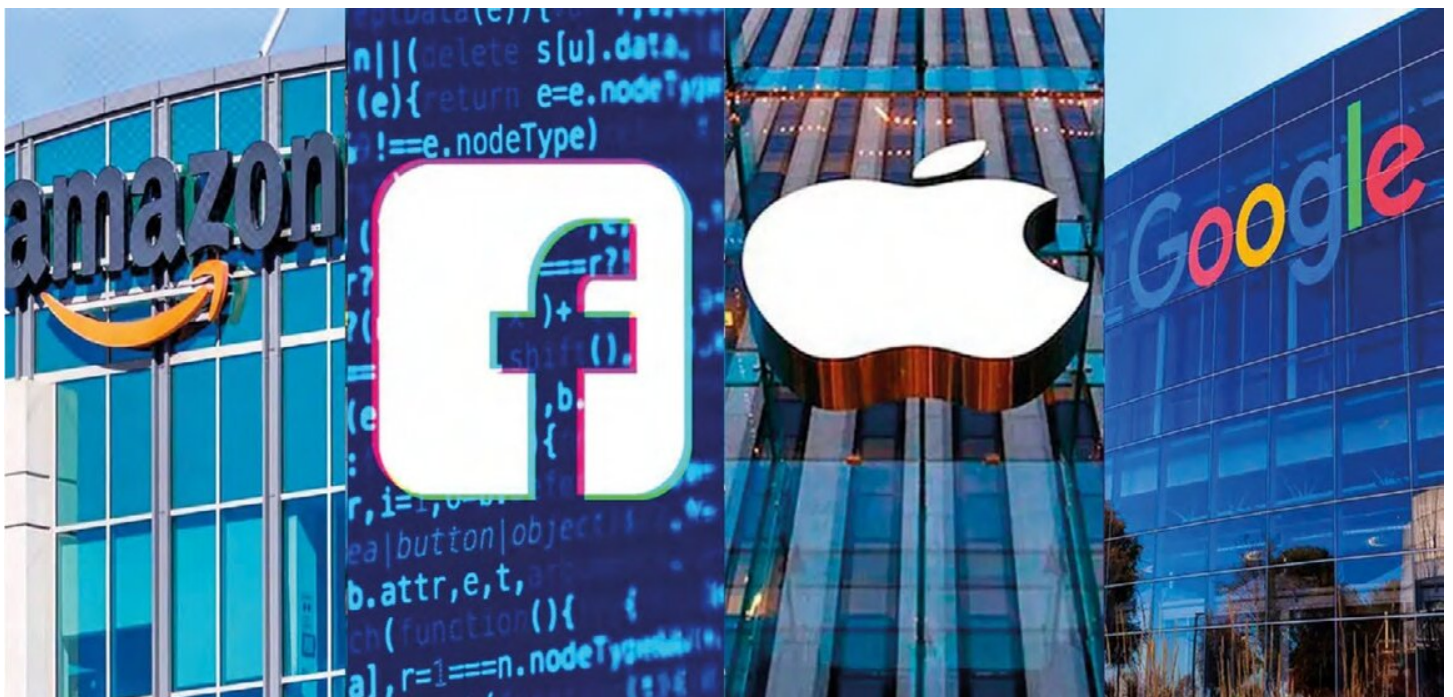
JULGAMENTO: 6/6/2025

RELATORES Dias Toffoli e Luiz Fux

O julgamento pelo STF da constitucionalidade do artigo 12.965/2014) resultou na decisão mais importante da Corte. O STF deu um primeiro passo em direção à regulação das big techs. Elas respondem pelo que publicam, a Corte reconheceu, ainda que as plataformas sejam neutras quanto parecem.

O artigo 19 determina que plataformas digitais só podem ser responsabilizadas por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se não tomarem providências para remoção. A lógica é proteger a liberdade de expressão e não censurar os editores privados do conteúdo que publicam.

Divulgação / Flickr



O STF manteve o artigo, mas deu a ele uma interpretação que as plataformas digitais não respondem genericamente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros. A ordem judicial continua sendo a regra para remoção de conteúdo quando há flagrante ilegalidade (como discurso de ódio, pornografia, golpes de Estado), a omissão da plataforma após ser notificada gera o dever de indenizar. A decisão impôs, ainda, às plataformas o dever de monitorar e mitigar riscos sistêmicos gerados em seu conteúdo. Os ministros André Mendonça e Roberto Barroso, que entenderam que a decisão dá margem à censura.

As plataformas passam a ter, agora, responsabilidade por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros. É o fim da neutralidade absoluta e o início de uma regulação baseada em algoritmos. Essa mudança coloca o Brasil em uma posição semelhante à do Reino Unido (Digital Services Act) e em oposição à do Estados Unidos.



MARCO TEMPORAL

DIREITO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Tema 1.031 (RE 1.017.365), ADIs 7.582, 7.583
JULGAMENTO: 7/9/2023 e 19/12/2025

RELATORES: Edson Fachin e Gilmar Mendes

O embate entre o Supremo Tribunal Federal e o Congresso temporal para a demarcação das terras indígenas é uma instalada no Brasil nos últimos tempos. A tese do marco jurídica construída pelo STF, em 2008, no julgamento da terra indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima. O só teriam direito às terras que ocupavam em 5 de outubro Constituição Federal.

Em 2023, ao julgar o RE 1.017.365, com repercussão geral reconhecendo que o direito territorial indígena é oriunda na data da Constituição. O tribunal reafirmou a obrigatoriedade das terras tradicionalmente ocupadas, levando em conta a permanência da ocupação e expulsão forçada.

Logo após o STF declarar a inconstitucionalidade da Lei 14.701/2023, de iniciativa da bancada ruralista, que o presidente Lula vetou os pontos principais do projeto. Em dezembro de 2023, o Congresso derrubou os vetos pelo marco temporal em lei vigente e provocando uma saracoteada de inconstitucionalidade (ADIs 7.582, 7.583, 7.586) ou (7.587). Para blindar a tese de futuras decisões do STF, Parlamentares avançaram com a PEC 45/2023, com o objetivo de alterar a Constituição.

Em 2024, diante do conflito entre a decisão do STF e o ministro Gilmar Mendes, relator das ações de constituintes em processos judiciais que discutem a validade da nova mesa de conciliação, com representantes do Governo, chegou a um acordo extrajudicial.

Em dezembro de 2025, o plenário do STF julgou as ações de inconstitucionalidade do marco temporal. Foi removida da lei a expressão que determina a terra na data da promulgação da Constituição para a tese divergente, André Mendonça entendeu que a inclusão da expressão foi uma escolha legítima do Congresso. Cabe recurso e a discussão do marco temporal.

ROL DE PROCEDIMENTOS EM SAÚDE DA ANS

DIREITO DA SAÚDE

PROCESSO ADI 7.265

JULGAMENTO: 8/9/2025



RELATOR Roberto Barroso

O julgamento da ADI 7.265 é um dos desdobramentos ju de saúde suplementar no Brasil. Nele, o STF confirmo determina procedimentos e medicamentos que não figur Nacional de Saúde Suplementar podem ser considerados de saúde, desde que atendam a cinco requisitos que o a fazer parte da lista.

Em 2022, o STJ decidiu que o os planos de saúde só e que constassem explicitamente no Rol de Procedimento mobilização social, especialmente de famílias de pes

Em resposta, o Congresso aprovou, em 2022, a Lei 14. apenas exemplificativo. A aprovação da lei levou a U Autogestão em Saúde (Unidas) a ingressar com a ADI, inconstitucional porque fere a livre iniciativa, o segurança jurídica.

Sob relatoria do ministro Roberto Barroso, o STF dec entendimento é de que a saúde é um direito fundament é garantir a assistência. Assim, engessar a cobertura impediria o acesso a tratamentos tecnologicamente av

A corte validou, então, que o Rol da ANS é exemplifi referência mínima. Mas determinou, também, que os pl tratamentos fora do rol da ANS em hipóteses excepcio requisitos: 1) prescrição pelo médico ou dentista re ANS negando o tratamento ou de análise pendente pela tratamento eficaz e adequado (alternativa terapêutic científica de que o tratamento funciona e é seguro à registro do tratamento na Anvisa.

O julgamento foi diferenciado. Em vez de um placar t decisão resultou da combinação concertada de posiçõe combinado, no bom sentido.

FINANCIAMENTO DE CAMPANHA

DIREITO ELEITORAL

PROCESSO ADI 4.650

JULGAMENTO: 7/9/2015

RELATOR Luiz Fux

O julgamento que declarou a inconstitucionalidade do jurídicas é uma das mais impactantes para o sistema regras de como as campanhas são pagas no Brasil, bus das empresas da influência direta sobre os mandatos



A ADI 4.650, proposta pela OAB em 2015, questionava permitiam doações de empresas a campanhas eleitorais argumentava que as doações empresariais criavam um processo democrático em um jogo de interesses onde chances de vitória. Até então, a Lei dos Partidos (9.504/97) permitiam que empresas doassem até 2% do para campanhas.

Por maioria, o STF entendeu que empresas não possuem participar do processo eleitoral através de doações o financiamento empresarial capturava o debate político candidatos em troca de benefícios futuros, o que foi divergente, aberta pelo ministro Teori Zavascki, onde de financiamento estabelecido pelos dispositivos legais descumprimento, cabendo a fiscalização dos abusos e financiamento. Também divergiram Celso de Mello e Gil

A decisão obrigou o Congresso Nacional a reformular levou à criação do Fundo Especial de Financiamento de que passou a ser a principal fonte de recursos para fortaleceu a igualdade política, na medida em que, a pessoas físicas, aproxima a política do eleitor e de pobres. Após a ADI, o financiamento eleitoral permitidos dos rendimentos brutos do doador no ano anterior; o candidato, desde que dentro dos limites estabelecido distribuídos aos partidos.

Após 11 anos, a decisão continua em debate. Em setembro ingressou com a ADI 7.877, pedindo que o financiamento permitir doações de pessoas jurídicas. A legenda sustentou dependência excessiva de recursos públicos, o que beneficiaria o caixa dois e a influência do crime organizado ministro Alexandre de Moraes.

UNIÃO HOMOAfetiva

DIREITO CIVIL

PROCESSO ADI 4.277 e ADPF 132

JULGAMENTO: 5/5/2011

RELATOR: Ayres Britto

Concluído em 2011, o julgamento da ADI 4.277 e da ADPF 132 marcou marcos civilizatórios da história do STF. Nele, a corte estabeleceu parâmetros estáveis para casais do mesmo sexo como entidade familiar e deveres das uniões heteroaletivas. É considerado um dos pontos mais explícitos da corte, já que dá uma interpretação muito clara sobre o tema.



Com base em uma interpretação literal do texto da Constituição do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher. Os cartórios e tribunais pelo país negavam rotineiramente direitos aos homossexuais, como pensão por morte e benefícios previdenciários de bens, inclusão em planos de saúde e adoção de filhos. O STF desse uma interpretação que incluísse os casais homossexuais. O argumento de que a exclusão feria princípios fundamentais da Constituição foi rejeitado.

O relator, Ayres Britto, deu interpretação conforme a Constituição, Código Civil, que define a união estável como aquela formada pela convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituir família. A corte entendeu que a ausência da menção "entre homem e mulher" não significava uma proibição, mas sim uma interpretação que deve ser dada pelos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade.

A decisão trouxe equiparação plena de direitos, proibindo discriminações em casamentos civis de casais homoafetivos, consolidou o conceito de família socioafetiva, e foi um divisor de águas para que passaram a ser obrigados a conceder pensões e benefícios previdenciários aos parceiros homoafetivos, garantindo subsistência a milhares de pessoas após a morte do parceiro.

DIREITO DE GREVE DE SERVIDORES

DIREITO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Mandados de Injunção 670, 708 e 712

JULGAMENTO 02/5/10/2007

RELATORES Maurício Corrêa, Gilmar Mendes e Eros Grau
Finalizado em 2007, o julgamento dos Mandados de Injunção como o Judiciário lida com a omissão do Legislativo garantiu o direito de greve dos servidores públicos. Os dispositivos passíveis de regulamentação continuam nulos e inaplicáveis, que define que o direito de greve do servidor público é definido em lei específica. Isso quer dizer que o direito de greve não é legalmente. Ao julgar os mandados, o STF garantiu a aplicação da lei específica para o setor público, a Lei de Greve dos Servidores Públicos. Até 2026, o Congresso Nacional não aprova uma nova lei sobre o tema.

Divulgação / Sinesp



Entre os benefícios da decisão está o encerramento do setor público eram frequentemente declaradas ilegais. Além disso, tornou o mandado de injunção como um instrumento apenas um aviso ao Congresso para se tornar uma ferramenta para viabilizar o exercício de um direito.

O julgamento trouxe, ainda, algumas inovações judiciais. Em 2016, o STF, no julgamento do RE 631.534, fixou essa regra, que, como o contrato de trabalho fica suspenso, não há apenas se a greve for provocada por conduta ilícita, mas também a compensação de horas. O STF também proibiu a aplicação de multa em segurança, por entender que o serviço é um serviço de natureza interrompido sob hipótese alguma, dada a sua natureza.

LEI DE IMPRENSA

DIREITO DE EXPRESSÃO

PROCESSO ADPF 130

JULGAMENTO: 08/04/2009

RELATOR: Carlos Ayres Britto

O julgamento da ADPF 130 é considerado o marco definitivo para a Constituição de 1988. Isso porque o STF declarou a inconstitucionalidade da Lei de Imprensa de 1967, editada na ditadura militar, com a ordem constitucional de censura prévia ou punições, ressalvados o direito de responsabilização posterior, civil, criminal e administrativa.

A Lei de Imprensa de 1967 continha dispositivos que eram severas para crimes de opinião e restrições ao exercício da liberdade de expressão. A Constituição de 1988 tenha proclamado a liberdade de expressão e o acesso à informação, e a abertura dos processos judiciais para intimidar veículos de comunicação pelo PDT.

Por maioria, o STF revogou toda a lei, com os fundamentos de uma extensão da liberdade de pensamento e que não poderia ser submetido a prévio à atividade jornalística. O STF também entendeu que a Lei de Imprensa não tinha uma posição preferencial no ordenamento jurídico e que



depois da publicação, por meio de indenizações e divulgar a público. A decisão trouxe, ainda, mais proteção à democracia sem uma imprensa livre que possa fiscalizar

Os ministros Eros Grau, Menezes Direito, Cármen Lúcia, Celso de Mello, além do relator, ministro Carlos Ayres Alvim, ADPF. Os ministros Joaquim Barbosa, Ellen Gracie e Gilmar Mendes, pelo voto parcial procedência da ação e o ministro Marco Aurélio

LEI DE ANISTIA

DIREITO PENAL

PROCESSO ADPF 153

JULGAMENTO 09/4/2010

RELATOR Eros Grau

A decisão do Supremo no julgamento da ADPF 153 reconheceu a aplicação da Lei de Anistia (Lei 6.683/1979) em relação aos crimes cometidos durante a ditadura militar, mas não encerrou a questão. Ainda há debates sobre os efeitos da anistia em geral e desta em particular.

Na ação, a OAB argumentava que a anistia concedida a agentes públicos que praticaram crimes comuns contra a ordem democrática, como homicídio e desaparecimento forçado. Por maioria, o Supremo decidiu pela anistia ampla, geral e irrestrita, e que alcança tanto opositores quanto os agentes. Entendeu ainda que a lei foi fruto do amplo debate público e não podendo ser alterada pelo Judiciário. Por fim, o preceito de irretroatividade previsto na Constituição de 1988, não poderia retroagir para beneficiar os ministros Ricardo Lewandowski e Ayres Alvim, pois, pela sua natureza, absolutamente incompatíveis com a natureza da anistia pura ou por conexão.

Arquivo público/Agência Senado



A correlação entre a ADPF 153 e o movimento atual pelas sedes dos Três Poderes em 2023 é pautada por uma ironia: a anistia para os golpistas de 2023 utiliza a lógica que o Brasil tem uma tradição de resolver crises políticas através de Distinções cruciais tornam a aplicação desse precedente que, enquanto a anistia de 1979 visava encerrar um período de crimes cometidos dentro da vigência democrática contra a Carta de 1988 estabelece explicitamente no artigo 5º do Estado Democrático são insuscetíveis de graça ou anistia.

Desde o julgamento da ADPF 153, o Brasil sofreu duas decisões de Direitos Humanos, que reafirmou que leis de autoanistia e direitos humanos são inválidas.

LEI MARIA DA PENHA
DIREITO DA MULHER
PROCESSOADI 4.424 e ADC 19
JULGAMENTO 09/2/2012

RELATOR Marco Aurélio Mello

As decisões na ADI 4.424 e na ADC 19, propostas pela Associação Maria da Penha (Lei 11.340/2006). Os ministros decidiram que não fere o princípio da isonomia por dar um tratamento diferenciado no julgamento definiu, ainda, a forma como o Estado deve lidar com a violência doméstica, retirando das mãos da vítima a

em casos de agressão física.

A ADC 19 foi movida pela Presidência da República para que os juízes estivessem declarando a lei inconstitucional, a fim de ao conferirem proteção apenas à mulher.

Divulgação



A decisão do STF foi unânime. Os ministros entenderam que estar em situações desiguais é a forma correta de Discriminação Positiva ou Ação Afirmativa.

No caso da ADI 4.424, ela abordava a natureza das ações cometidas contra a mulher no ambiente doméstico. Até a Lei de violência doméstica a lei dos Juizados Especiais não protegia a vítima. Isso permitia que a mulher retirasse a denúncia por ameaça, dependência econômica ou pressão por parte do agressor.

O STF decidiu que o crime de lesão corporal contra a mulher deve ser punido com pena pública incondicionada. Assim, mesmo após o acordo com o Ministério Público, o processo deve seguir seu curso normal. A violência doméstica não é um problema de casal, mas sim uma violação que merece proteção estatal.

A decisão pôs fim à pressão sobre a vítima para que desistisse do processo. A decisão confirmou que os crimes da Lei Maria da Penha não se aplicam quando o benefício de penas alternativas é concedido antes do processo, evitando assim que se atinja níveis letais.

DELAÇÃO PREMIADA

DIREITO PENAL

PROCESSO HC 127.483/PR

JULGAMENTO: 7/8/2015

RELATOR: Dias Toffoli

Uma poderosa ferramenta de investigação em casos de violência doméstica, o instituto da delação premiada, foi utilizado pelo Ministério Público e pela Polícia, o instituto da delação premiada.



regulamentação indireta pela decisão do Supremo. Impetração Lava Jato, o HC 127.483/PR discutiu a legalidade da homologação de acordos de colaboração premiada, intrinsecamente foi impetrado pela defesa de executivos da empreiteira responsável pelo acordo de colaboração premiada firmado pelo doleiro brasileiro Federal. A defesa argumentava que o acordo de Youssef não descumprido um acordo anterior no caso Banestado. A decisão foi necessária para ser um colaborador.

O STF denegou a ordem e definiu que o acordo de colaboração premiada não pode ser usado para obter provas de colaboração de outrem, e que, embora o delatado não tenha o direito pleno de questionar a validade das provas produzidas.

A decisão promoveu segurança jurídica ao Ministério Público e ferramenta de investigação. O julgamento também reforçou a prova por si só, mas sim um meio de obtenção de provas que não pode ser apenas com base na palavra de um delator, sendo indispensável a confirmação. Além disso, o STF firmou o entendimento de que o juiz faz apenas um controle de legalidade, regularidade e validade, e os magistrados entram no mérito do acordo.

DESCRIMINALIZAÇÃO DO PORTE DE MACONHA DIREITO PENAL

PROCESSO Tema 506 (RE 635.659)

JULGAMENTO 02/6/2024

RELATOR Gilmar Mendes

Concluído em 2024, o julgamento do Tema 506 foi um dos mais importantes para decidir pela descriminalização do porte de maconha por parte do usuário, com critérios para diferenciar usuário de traficante. O STF decidiu que o porte de drogas, que já havia extinguido a pena de prisão em caso de porte de drogas como crime.

Entre os problemas da lei, estava a subjetividade, pois não era possível diferenciar o usuário do traficante, ficando essa distinção a critério do juiz. Estudos mostravam que pessoas presas com as mesmas quantidades de drogas tinham diferentes destinos: brancos em bairros ricos eram tidos como usuários e eram autuados como traficantes.

Por maioria, o STF definiu que o porte de maconha passa a ser uma infração administrativa, sem consequências penais. Por exemplo, as sanções, nesse caso, seriam advertência e multa educativa.

Foi estabelecida a quantidade de 40 gramas de cannabis fêmeas como critério para diferenciar o usuário do tráfico. A polícia poderá apreender a droga e prender a pessoa inferior, se houver indicativos de intenção de tráfico de operações comerciais e instrumentos como balança

A decisão busca reduzir a seletividade penal ao fixar a parte da discricionariedade. A descriminalização podem evitar o encarceramento de milhares de pessoas em organizações criminosas e que são apenas dependentes trouxe à tona o entendimento de que o problema do consumo primordialmente, pelas redes de saúde e assistência prisional.

Como tem acontecido ultimamente, após a decisão do STF e avançaram na Câmara com uma proposta legislativa (Constituição que qualquer quantidade de droga deve ser em tramitação.

CDC PARA BANCOS
DIREITO DO CONSUMIDOR
PROCESSO ADI 2.591
JULGAMENTO 07/6/2006

RELATOR Carlos Velloso

A ADI 2.591, conhecida historicamente como a ADI dos importantes do Direito Civil e do Direito do Consumidor em 2006, definiu a aplicabilidade do Código de Defesa de financeiras. A Confederação Nacional do Sistema Financeiro questionando o artigo 3º, parágrafo 2º, do CDC, que natureza bancária, financeira, de crédito e securitária normas de proteção ao consumidor. A entidade alegava ser reguladas apenas por leis complementares específicas sustentava que a aplicação das regras protetivas do

Cristina Índio do Brasil / Agência Brasil



O STF julgou improcedente a ação e definiu que as regras do CDC na relação com seus clientes. Os ministros



operações, é o objeto de um serviço prestado, e quem disso, a corte ressaltou que o CDC não pode interferir no Sistema Financeiro Nacional.

A decisão trouxe segurança jurídica, garantindo ao consumidor o ônus da prova, a responsabilidade objetiva dos bancos e a nulidade de cláusulas contratuais consideradas abusivas. Sem a Lei do Superendividamento (Lei 14.181/2021), que o Superendividado não teria a responsabilidade na oferta de crédito para preservar o crédito.

Em 2025, de cada quatro demandas levadas à Justiça Superior (pedidos de indenização por dano moral e material), um é por cartão de crédito.

CÓDIGO FLORESTAL

DIREITO AMBIENTAL

PROCESSO ADI s 4.901, 4.902, 4.903, 4.937 e ADC 42

JULGAMENTO: 8/2/2018

RELATOR: Luiz Fux

O julgamento conjunto das ADIs sobre o Código Florestal trouxe segurança jurídica da história da corte, colocando de lados opostos a proteção ambiental e o agronegócio. O novo Código Florestal, aprovado em 2012, trouxe flexibilizações para quem havia desmatado no passado.

O Ministério Público Federal e partidos políticos alegando que a nova lei retrocedia na proteção ambiental anterior, uma espécie de anistia para os desmatadores. O Congresso Nacional e setores do agronegócio defendiam que a lei trouxe segurança jurídica ao produtor rural, adaptando a norma à realidade brasileira. O STF considerou o Código Florestal constitucional em sua interpretação restritiva a alguns pontos específicos.

O STF validou a redução de exigências de recomposição ambiental em áreas rurais consolidadas, bem como a regra de que desmatamentos ocorridos antes de julho de 2008, desde que recuperados, não são puníveis. A corte também validou que desmatou além do permitido pode compensar comprando área equivalente.

A decisão trouxe segurança jurídica no campo, pois trouxe uma ferramenta oficial para monitoramento em propriedade rural. O legislador tem autonomia para equilibrar a proteção ambiental e o econômico, desde que o núcleo do Direito ao meio ambiente seja mantido. A suspensão das multas, isso não é uma condição.



FORO PRIVILEGIADO
DIREITO PROCESSUAL
PROCESSO AP 937

JULGAMENTO 08/5/2018

RELATOR Roberto Barroso

O julgamento da Ação Penal 937 foi um marco do STF na racionalização do sistema judicial. Nele se discutiu e abrangeu qualquer crime ou apenas os relacionados ao

Antes de 2018, quando o caso foi julgado, prevalecia a ideia de que um crime cometido por um parlamentar deveria ser julgado pelo STF, como o crime ocorreu. Só que isso causava dois problemas: sobrecarregar os processos no STF e a prescrição e impunidade já que a lei mudava de função apenas para empurrar o processo de

O STF decidiu, então, que o foro privilegiado deve ser aplicado apenas em casos de necessidade e fixou duas teses para garantir o foro: o mandato de deputado ou senador no momento do delito; o desempenho do cargo. Alexandre de Moraes e Ricardo Lewandowski, em voto especial, deve valer para crimes praticados no exercício do cargo em infrações penais comuns, independentemente de se referirem ao mandato. Ficaram vencidos.

A decisão foi vista como um passo importante contra o foro privilegiado e o escudo contra a Justiça comum. E aliviou a pauta de

PESQUISAS COM CÉLULAS-TRONCO

DIREITO DE EXPRESSÃO

PROCESSO ADI 3.510

JULGAMENTO 02/9/5/2008

RELATOR Carlos Ayres Britto

O julgamento que autorizou as pesquisas científicas com células-tronco foi considerado um dos mais emblemáticos da história por envolver aspectos científicos e jurídicos sobre o início da vida e os direitos. Foi ajuizada pelo procurador-geral da República, Claudio Góes, questionando a constitucionalidade do artigo 5º da Lei de Biossegurança que proíbe a utilização para fins de pesquisa e terapia de células-tronco produzidas por fertilização in vitro e descartadas na criação de embriões. O relator argumentava que a vida começa na fecundação e a destinação dos embriões para pesquisa não viola o artigo 5º da Constituição, que garante o direito à vida.

Stock Photos



Por maioria, a ADI foi julgada improcedente, vencendo a tese de que, para existir vida humana, é preciso que o embrião seja aquele que o zigoto (embrião em estágio inicial) é a primeira forma que representa uma realidade distinta da pessoa natural.

A decisão foi um marco para a biotecnologia, evitando que o Brasil se mantivesse na vanguarda das pesquisas em clonagem, atraindo investimentos e pesquisadores. O julgamento estabeleceu a proteção constitucional à vida não é absoluta desde que se diferencia a vida biológica da vida humana.

Fixou, ainda, o caráter laico do Estado brasileiro, afirmando que o início da alma não poderiam guiar a interpretação de princípios da ciência e na razão jurídica. A decisão foi importante para a ADPF 54, que descriminalizou a interrupção da gravidez. A proteção jurídica depende da potencialidade de vida cerebral.

COTAS RACIAIS

DIREITO SOCIAL

PROCESSO ADPF 186

JULGAMENTO 02:6/4/2012

RELATOR Ricardo Lewandowski

A ADPF 186 levou à decisão histórica que confirmou a validade do ensino superior público brasileiro. O julgamento vale para todo o Brasil.



de Brasília, que reservava 20% de suas vagas para a ação foi ajuizada pelo partido Democratas, que alegava que elas feriam o princípio da igualdade classificar cidadãos por raça. No entanto, movimento formal não era suficiente para corrigir desigualdade escravidão.

Por unanimidade, o STF julgou a ação improcedente e reconheceu que as políticas de ações afirmativas base maior acesso de pessoas negras aos bancos de univers corrigir distorções culturais históricas existentes Ricardo Lewandowski destacou que o sistema de cotas durar o tempo necessário para que as distorções seja

Ao contrário do que tem acontecido, neste caso o Con Judiciário. Após o julgamento, houve a aprovação da estendeu o modelo para todas as universidades federa possibilitou o aumento da presença de negros, pardos as cotas se estenderam para os concursos públicos fe STF também validou o critério da autodeclaração acom para evitar fraudes, desde que respeitada a dignidad

INTERRUPÇÃO DE GRAVIDEZ DE FETO ANENCÉFALO

DIREITO DA SAÚDE

PROCESSO ADF 54

JULGAMENTO: 2/4/2012

RELATOR: Marco Aurélio Mello

A discussão sobre a formação da vida humana pré-nata religiosos e jurídicos, voltou à cena no Supremo Tri ADF 54, sobre a possibilidade de interrupção da gra corte fez valer a laicidade do estado e baseado em e procedência da ação.

A ADF 54, proposta pela Confederação Nacional dos T questionava a interpretação dos dispositivos do Códig buscando declarar que a interrupção, nestes casos es aborto, pois não haveria potencialidade de vida.

Antes da decisão, o Código Penal brasileiro previa a punível: o risco de vida para a gestante e a gravide menção a malformações fetais incompatíveis com a vid precisavam recorrer ao Judiciário para obter alvarás

Por maioria, o STF julgou procedente a ação. Sob rel entendeu que a interrupção da gravidez de feto anenc implica ausência de atividade cerebral plena e impos



Em seu voto, o relator destacou que obrigar a mulher condições equivale a impor sofrimento físico e psicológico constitucionais como a dignidade da pessoa humana, a direito a saúde.

É importante ressaltar que a decisão não liberou o o Direito Penal não pode ser aplicado quando o bem jurídico inexistente, priorizando a dignidade e a saúde da ge

Assim como na ação sobre as células-tronco, o STF re deve se basear na ciência e na proteção de direitos teológicos, respeitando a pluralidade de crenças da o Sistema Único de Saúde estabelecesse protocolos cl passassem a ter acesso ao procedimento de forma segu advogados ou autorização judicial prévia, bastando o

Clique aqui e assista à cerimônia de lançamento do A

ANUÁRIO DA JUSTIÇA BRASIL 2026

EDIÇÃO 20 ANOS

ISSN:2179981-4

Número de páginas: 2172

Versão impressa: R\$ 50; à venda na loja de lançamento aqui para garantir

Versão digital: gratuita, disponível em www.conjur.com.br

Apoiou esta edição

FAAP Fundação Armando Álvares Penteado

Anunciaram nesta edição

Abradee Associação Brasileira de Distribuidores de

Advocacia Fernanda Hernandez

Arruda Alvim & Thereza Alvim Advocacia e Consultoria

Ayres Britto Consultoria Jurídica e Advocacia

Basilio Advogados

Bermudes Advogados

Bialski Advogados

Bottini & Tamasauskas Advogados

Bradesco S.A.

Cecilia Mello Advogados

Cesa Centro de Estudos das Sociedades de Advogados

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

David Rechulski Advogados

Décio Freire Advogados

Diamantino Advogados

Dias de Souza Advogados

Urso & Borges Advogados Associados



Febraban Federação Brasileira dos Bancos
Fidalgo Advogados
Gomes Coelho & Bordin Sociedades de Advogados
Guimarães Bastos Advogados
Hasson Sayeg
Novaes e Venturole Advogados
Heleno Torres Advogados
JBS S. A.
Leite, Tosto e Barros Advogados
Lucon Advogados
Machado Meyer Advogados
Marcus Vinicius Furtado Coêlho Advocacia
Maria Fernanda Vilela & Advogados
Mauler Advogados
Milaré Advogados
Moraes Pitombo Advogados
Mubarak Advogados
Multiplan
Nelio Machado Advogados
Ordem dos Advogados do Brasil São Paulo
Pardo Advogados
Saldanha, Palheiro & Costa Sociedade de Advogados
Salomão Advogados
SOB Sacramone, Orleans e Bragança Advogados
Warde Advogados

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jun-17/as-decisoes-da-justica-q>